



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.334 de 12 de fevereiro de 2009

Súmula: Dispõe sobre autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para celebrar termo aditivo ao Contrato de Concessão com a SANEPAR, permitindo a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Concessão nº. 437/2006 para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo - TCL devida pelos usuários deste Município de Guaratuba, bem como a remuneração da taxa de administração cobrada pela SANEPAR.

Art. 2º - Fica autorizada a isenção da Taxa de Coleta de Lixo para aos usuários do serviço que pertençam à classe residencial de baixa renda e desde que estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal do Bem - Estar Social e inscrita no programa de “Tarifa Social” da SANEPAR.

Art. 3º - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo - TCL os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e, bem como, as entidades beneficentes sediadas no Município de Guaratuba.

Art. 4º - O termo aditivo a ser celebrado terá início no dia 01 de janeiro de 2009 e término no dia 31 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fixar, mediante decreto, o valor da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não podendo ser corrigida acima do índice de inflação apurado no corrente exercício de 2008.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, em 12 de fevereiro de 2009.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal